



Município de Tupanciretã
Procuradoria Jurídica

**LEI Nº. 3977
DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.**

Altera e acresce dispositivos à Lei nº 2.646/2006, para incluir carga horária para os cargos em comissão da Câmara Municipal de Vereadores de Tupanciretã.

O **Prefeito de Tupanciretã**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais vigentes, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER

Que a Câmara Municipal de Tupanciretã aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 4º da Lei 2.646/2006 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º - (...)

§1º O número de Assessores Parlamentares será igual ao número de Vereadores existentes no Poder Legislativo, inclusive ao Vereador que assumir a Presidência, que terá direito à Assessoria Parlamentar.


§2º Os Cargos em Comissão da Câmara Municipal de Vereadores terão carga horária semanal de 30 (trinta) horas.

§3º O previsto no parágrafo anterior não se aplica ao Cargo em Comissão de Assessoria Jurídica, que possui carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de dezembro de 2017.


Carlos Augusto Brum de Souza
Prefeito de Tupanciretã